

Edital para a Eleição Suplementar do Conselho Tutelar de Marema/SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA –Marema-SC
Criado pela Lei Municipal nº 1014/13

Edital nº 01/2025 – CMDCA – Marema -SC

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

2025

ERRATA Nº 02

ONDE SE LÊ:

Art. 21 - O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

9. Realização de avaliação psicológica a todos os candidatos aptos	21/06/2025
10. Divulgação dos relatórios de avaliação psicológica	23/06/2025

LEIA-SÊ:

Art. 21 - O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

9. Realização de avaliação psicológica a todos os candidatos aptos	25/06/2025
10. Divulgação dos relatórios de avaliação psicológica	26/06/2025

AS DEMAIS CLÁUSULAS DO PRESENTE PROCESSO PERMANECEM INALTERADAS, FICANDO CONVALIDADOS TODOS OS DEMAIS ATOS JÁ REALIZADOS.

Marema - SC, 18 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
JULIANA KUMIRCZUCK
Data: 18/06/2025 13:45:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JULIANA KUMIRCZUCK

Presidente do CMDCA

Marema – SC

Edital para a Eleição Suplementar do Conselho Tutelar de Marema/SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA –Marema-SC
Criado pela Lei Municipal nº 1014/13

Edital nº 01/2025 – CMDCA – Marema -SC

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

2025

ERRATA Nº 01

ONDE SE LÊ:

VII – DA PROVA OBJETIVA

Art. 15 – Será aplicada prova objetiva com 20 (vinte) questões de múltipla escolha (opções: **a, b, c** ou **d**) e somente 01 (uma) correta, valendo 0,50 pontos cada questão, com pontuação máxima de 10,0 (dez), baseadas no ECA – Estatuto da Criança e do adolescente, noções de informática e rotinas administrativas, para todos os candidatos inscritos aptos, no dia 29/06/2025, das 08:30 às 11:30, tendo como local o Núcleo Escolar Municipal. Cada candidato receberá um caderno de questões, bem como o cartão-resposta individual. A média para aprovação final será 6,0 (seis), aplicando-se a seguinte fórmula: **Resultado Final = número de acertos x valor por questão.**

LEIA-SÊ:

VII – DA PROVA OBJETIVA

Art. 15 – Será aplicada prova objetiva com 20 (vinte) questões de múltipla escolha (opções: **a, b, c** ou **d**) e somente 01 (uma) correta, valendo 0,50 pontos cada questão, com pontuação máxima de 10,0 (dez), baseadas no Direito da Criança e do Adolescente e Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal nº 1177/2019, para todos os candidatos inscritos aptos, no dia 29/06/2025, das 08:30 às 11:30, tendo como local o Núcleo Escolar Municipal. Cada candidato receberá um caderno de questões, bem como o cartão-resposta individual. A média para aprovação final será 6,0 (seis), aplicando-se a seguinte fórmula: **Resultado Final = número de acertos x valor por questão.**

AS DEMAIS CLÁUSULAS DO PRESENTE PROCESSO PERMANECEM INALTERADAS, FICANDO CONVALIDADOS TODOS OS DEMAIS ATOS JÁ REALIZADOS.

Marema - SC, 27 de maio de 2025.

JULIANA KUMIRCZUCK

Presidente do CMDCA

Marema – SC

Edital para a Eleição Suplementar do Conselho Tutelar de Marema/SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA -Marema-SC
Criado pela Lei Municipal nº
1014/13

Edital nº 01/2025 - CMDCA - Marema -SC

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

2025

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Marema - SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 1014/13, torna público o processo de escolha suplementar de **01 (um) membro titular e 05 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar do Município.**

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 03 (três) etapas: I-Constituição da comissão de acompanhamento do processo de eleição;

II - Inscrição dos candidatos, diretamente no site da empresa executora;

III - Eleição dos candidatos inscritos no processo eleitoral descrito no presente Edital.

Parágrafo Único - A empresa executora Fênix Instituto Ltda e o CMDCA farão divulgação do Edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares através de fixação em locais públicos, no site: <https://institutofenix.selecao.net.br>, bem como, fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I - Poder Executivo;
- II- Poder Legislativo;
- III- Ministério Público;
- IV- Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Xaxim;
- V- Imprensa local (rádio, jornal e site da Prefeitura).

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Marema é composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de atendimento ao público das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, **sendo que atualmente encontram-se em atividade apenas 4 (quatro) conselheiros titulares.**

Parágrafo Único - No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de sobre aviso pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo colegiado e de acordo com a Lei Municipal 1014/13 e Regimento Interno.

Art 3º - Os candidatos eleitos neste pleito serão empossados como titulares e suplentes, assumindo as vagas existentes de titulares e os suplentes na vacância dos atuais conselheiros titulares.

Art. 4º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos do quadro da Administração Municipal.

II - DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º. A remuneração será feita pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor correspondente ao menor vencimento do cargo efetivo do Município, conforme artigo 49 da Lei nº 1014/13, acrescido do direito ao valor equivalente do vale-alimentação, sendo o mesmo reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 6º. Somente fará jus à remuneração acima, os membros do Conselho Tutelar que efetivamente prestarem serviços, sendo assegurado aos conselheiros tutelares o pagamento proporcional aos dias trabalhados e o ressarcimento das despesas, realizada quando a serviço do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Tal remuneração não configura vínculo empregatício.

Art. 7º. Sendo servidor público municipal e eleito conselheiro, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

Art. 8º. Para fins previdenciários, o Conselheiro Tutelar é considerado contribuinte autônomo.

Art. 9º. Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem, até a data da respectiva inscrição, os seguintes requisitos:

I - gozar de reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município de Marema;

IV - possuir como escolaridade mínima o segundo grau completo;

V - ser eleitor no Município e estar quite com a Justiça Eleitoral;

VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;

VII - não ter sido condenado pela prática de crime ou contravenção em sentença transitada em julgado;

VIII - comprovação de conhecimentos sobre o direito da criança e do adolescente, sobre o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos.

Parágrafo 1º. Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Parágrafo 2º. O membro do CMDCA que pretenda concorrer ao Conselho Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma.

Art. 11 - A inscrição dos candidatos será realizada de 29/05/2025 a 15/06/2025, diretamente no site da empresa executora: <https://institutofenix.selecao.net.br>, em qualquer horário.

Parágrafo 1º. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, devendo os mesmos serem enviados no e-mail: fenixinstituto2022@gmail.com ou na área do(a) candidato(a), no ícone “ANEXOS”;

- a) Certidões negativas criminais (disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado de SC - TJSC);
- b) Documentos pessoais (cópia autenticada da carteira de identidade e CPF);
- c) Fotocópia do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio (equivalente ao 2º grau) ou certificado ou declaração de conclusão do ensino superior;
- d) Fotocópia de comprovante de residência;
- e) Declaração de ciência dos termos do Edital, conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo 2º. Em caso de dúvidas no procedimento para inscrição e encaminhamento de documentos, os candidatos poderão se dirigir diretamente à sala da Presidência do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua José Gaspari, nº 69, centro, Marema/SC.

Parágrafo 3º. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Parágrafo 4º. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Parágrafo 5º. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, conforme ordem de inscrição.

Parágrafo 6º. Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

IV- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12- De acordo com o artigo 140, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”.

V - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - Encerrado o prazo das inscrições, a empresa executora e o CMDCA divulgarão, através de publicação, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado e protocolado junto a Comissão Eleitoral.

VI - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DOS CURSOS

Art. 14 - Serão oportunizados no decorrer do presente processo, os seguintes serviços, por meio da empresa executora Fênix Instituto Ltda:

Parágrafo 1º. Avaliação psicológica individual de cada candidato ao processo de escolha e eleição do Conselho Tutelar, com emissão de laudos e relatórios psicológicos, conforme disposto no cronograma.

Parágrafo 2º. Capacitação de forma presencial para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, englobando capacitação e orientação sobre o processo eleitoral, competências durante o exercício do cargo, de acordo com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações, conforme disposto no cronograma, com carga horária de 06 (seis) horas.

Parágrafo 3º. Realização de capacitação, para os titulares e suplentes eleitos, abrangendo temas como: atribuições do Conselho Tutelar e Estatuto da Criança e do Adolescente; pressupostos éticos do trabalho social com a criança e adolescente; Conselho Tutelar e rede

socioassistencial, fluxo de atendimento através do SIPIA; elaboração e apresentação de relatórios estatísticos das violações ocorridas no Município, conforme disposto no cronograma, com carga horária de 08 (oito) horas.

VII - DA PROVA OBJETIVA

Art. 15 - Será aplicada prova objetiva com 20 (vinte) questões de múltipla escolha (opções: **a**, **b**, **c** ou **d**) e somente 01 (uma) correta, valendo 0,50 pontos cada questão, com pontuação máxima de 10,0 (dez), baseadas no ECA - Estatuto da Criança e do adolescente, noções de informática e rotinas administrativas, para todos os candidatos inscritos aptos, no dia 29/06/2025, das 08:30 às 11:30, tendo como local o Núcleo Escolar Municipal. Cada candidato receberá um caderno de questões, bem como o cartão-resposta individual. A média para aprovação final será 6,0 (seis), aplicando-se a seguinte fórmula: **Resultado Final = número de acertos x valor por questão.**

VIII - DA ELEIÇÃO

Art. 16 - A eleição será realizada no dia 27/07/2025, no Núcleo Escolar Municipal, no horário das 08h00min às 17h00min.

I - Será utilizada para votação Cédula Eleitoral elaborada pela empresa executora, em conjunto com a Comissão Eleitoral e aprovada pelo CMDCA.

Parágrafo Único - Na utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome e/ou número do candidato, sendo que o número será definido por ordem alfabética conforme lista de divulgação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, cognome (caso houver) e número de cada candidato.

Art. 17- Poderão participar da votação somente os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

Parágrafo único: O eleitor votará em apenas 01 (um) dos candidatos, por meio da marcação de um "X" no campo reservado para a prática do ato.

IX- DA CONDUTA AOS CANDIDATOS DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 18 – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- I. Transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da escolha (eleição);
- II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou oferecimento de vantagem - bens pessoais de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

X - DO PROCESSO ELEITORAL

- I. O local de recebimento dos votos para apuração, contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros da Comissão do Processo Eleitoral;
- II. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Eleição e Apuração, apenas do fiscal devidamente credenciado;
- III. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no mesmo local de votação.
- IV. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos;
- V. O primeiro candidato com o maior número de votos será o titular e os demais serão suplentes, para eventuais casos de vacância no Conselho Tutelar.

Art. 19. Será permitido:

- I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

XI- DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 20- Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, com o número de sufrágios (votos) recebidos, determinando a publicação do resultado em Edital. A

apuração dos votos será acompanhada por representante da empresa executora.

Parágrafo 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais idoso, se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

XII - DO CRONOGRAMA

Art. 21 - O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

1. Publicação de Resolução definindo a Comissão Eleitoral	19/05/2025
2. Publicação do Edital / regulamento.	19/05/2025
3. Inscrição dos candidatos	29/05/2025 à 15/06/2025
4. Análise das Inscrições pela empresa executora	29/05/2025 à 15/06/2025
5. Publicação do relatório preliminar de inscritos	16/06/2025
6. Abertura de prazo para impugnação de candidatos	16/06/2025 à 17/06/2025
7. Abertura de prazo para recurso da impugnação	17/06/2025 à 18/06/2025
8. Publicação da relação definitiva dos candidatos inscritos e aptos	18/06/2025
9. Realização de avaliação psicológica a todos os candidatos aptos	21/06/2025
10. Divulgação dos relatórios de avaliação psicológica	23/06/2025
11. Realização de curso de capacitação aos candidatos aptos - carga horária de 06 horas	28/06/2025
12. Aplicação da prova objetiva - 08:30 às 11:30 horas	29/06/2025
13. Período de recursos em relação à questões da prova objetiva	30/06/2025
14. Divulgação dos candidatos aprovados (média 6,0)	01/07/2025
15. Período de campanha dos candidatos aptos após avaliação psicológica	01/07/2018 à 21/07/2025
16. Apresentação e credenciamento dos fiscais (um para cada candidato)	21/07/2025 à 23/07/2025
17. Publicação da lista dos mesários	24/07/2025

18. Eleição (das 08:00 às 17:00 horas)	27/07/2025
19. Apuração dos votos (após às 17:00 horas)	27/07/2025
20. Publicação da lista dos eleitos	27/07/2025
21. Decreto de homologação dos titulares e suplentes	28/07/2025
22. Curso de capacitação para os candidatos eleitos (01 titular e 05 suplentes) - carga horária de 08 (oito) horas	02/08/2025
23. Posse dos candidatos eleitos	04/08/2025

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22-Os candidatos poderão apresentar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo no dia da eleição e escrutinação dos votos.

Parágrafo 1º: Os fiscais deverão ser apresentados e credenciados pela Comissão conforme cronograma, devendo apresentar documento de identidade e CPF.

Art. 23- O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Eleitoral, empresa executora pelo Ministério Público da Comarca de Xaxim/SC.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marema - SC, 19 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA KUMIRCZUCK
Data: 19/05/2025 14:23:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA KUMIRCZUCK

Presidente do CMDCA

Marema – SC

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE MAREMA/SC**

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de Marema/SC, na condição de candidato pretendente a vaga de conselheiro tutelar de Marema/SC declaro estar ciente dos termos do Edital 01/2025, bem como preencher todos os requisitos indispensáveis para exercer a função de conselheiro tutelar.

Marema- SC, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)